

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES DE 2024: A Invisibilidade que Desafia a Transparência e a Regulação Eleitoral

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE 2024 ELECTIONS: The Invisibility that Challenges Transparency and Electoral Regulation

*Diogo Assis Cardoso Guanabara **

Resumo

Este artigo explora o uso da inteligência artificial (IA) nas eleições de 2024 e suas implicações para a integridade do processo democrático no Brasil. A análise de acórdãos dos Tribunais Regionais Eleitorais revela que, embora a IA tenha sido potencialmente empregada em larga escala nas campanhas, seu uso foi pouco judicializado e aparentemente não percebido, tanto pelo público quanto pela justiça eleitoral. A hipótese central indica que essa falta de percepção decorre de lacunas regulatórias na Resolução TSE nº 23.610/2019, modificada pela Resolução TSE nº 23.732/2024, que ainda não contempla adequadamente os desafios trazidos pela IA. O estudo propõe medidas para fortalecer a transparência e a fiscalização, com vistas a adaptar o marco regulatório às demandas tecnológicas emergentes e garantir um processo eleitoral mais ético e transparente. O artigo conclui com sugestões para futuras pesquisas e reflexões sobre o papel da IA nas próximas eleições.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Eleições 2024, Transparência, Regulação Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais

* Mestre em Direito Constitucional, Universidade de Coimbra/PT. Advogado especialista em Direito Digital. Professor da UNEB e da Faculdade Baiana de Direito. Consultor na área de Proteção de Dados Pessoais do TRE/MG

Abstract

This article explores the use of artificial intelligence (AI) in the 2024 elections and its implications for the integrity of Brazil's democratic process. The analysis of decisions from Regional Electoral Courts reveals that, although AI was potentially employed on a large scale in campaigns, its use was rarely litigated and largely unnoticed by both the public and electoral authorities. The central hypothesis suggests that this lack of perception stems from regulatory gaps in TSE Resolution N°. 23.610/2019, which still does not adequately address the challenges brought by AI. The study proposes measures to strengthen transparency and oversight, aiming to adapt the regulatory framework to emerging technological demands and ensure a more ethical and transparent electoral process. The article concludes with suggestions for future research and reflections on the role of AI in upcoming elections.

Keywords: Artificial Intelligence, 2024 Elections, Transparency, Electoral Regulation, Regional Electoral Courts

INTRODUÇÃO

A ascensão da inteligência artificial (IA) está transformando o cenário político-eleitoral global, oferecendo novas ferramentas e desafios para a condução de campanhas e para a transparência democrática. Nas eleições de 2024, observou-se um fenômeno particular: o uso potencial da IA em larga escala e com aplicações sofisticadas, que vão desde a personalização de propaganda política, passando pela construção de conteúdos sintéticos cada vez mais desafiadores de distinguir aquilo que foi criado pelo homem daquilo criado pela máquina.

Contudo, como se verá pela análise de julgados da Justiça Eleitoral de segunda instância, o tema ainda não despertou maiores discussões no contencioso judicial eleitoral, o que, a priori, levanta suspeita de que esse uso extensivo da IA, em grande parte, está invisível tanto para o público quanto para instituições eleitorais.

Essa falta de percepção levanta questionamentos fundamentais sobre o papel e a efetividade das regulamentações existentes, em especial a Resolução TSE nº 23.610/2019, modificada pela Resolução TSE nº 23.732/2024, e sua capacidade de lidar com os novos desafios impostos por essa tecnologia.

O tema deste artigo, portanto, foca no uso massivo, mas pouco notado em termos de contencioso judicial, da inteligência artificial nas eleições de 2024, e nas implicações dessa “invisibilidade” para a integridade do processo democrático. A hipótese central é que a baixa percepção pública e institucional desse uso intensivo da IA (e a sua reverberação no quantitativo de demandas judiciais eleitorais) deve-se, em grande parte, à incerteza regulatória que cerca essa tecnologia emergente.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, embora contenha valorosas disposições voltadas para a propaganda eleitoral na internet e para o combate à desinformação, parece ainda insuficiente para lidar com os avanços tecnológicos mais recentes, sobretudo no que se refere ao uso de IA em campanhas políticas. Argumentamos que essa lacuna regulatória pode estar contribuindo para a falta de visibilidade do uso de IA e até mesmo para a limitação de sua fiscalização, comprometendo, em última análise, a transparência e a isonomia do processo eleitoral.

Para explorar essa hipótese, este trabalho será estruturado conforme delineado no plano de trabalho abaixo, visando fornecer uma análise crítica do tema e propor soluções práticas para fortalecer o marco regulatório vigente e garantir a transparência democrática nas próximas eleições.

Num primeiro momento, serão analisadas as decisões recentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) em relação ao uso de IA nas campanhas eleitorais municipais de 2024 após a publicação da atualização da Resolução TSE nº 23.610/2019 (ou seja, 27 de fevereiro de 2024). O objetivo é verificar como os TREs se posicionaram nas poucas demandas judiciais que chegaram à segunda instância no contexto das eleições de 2024. O exame das decisões dos TREs possibilitará avaliar o nível de compreensão e a sensibilidade dessas

instâncias quanto às implicações do uso de IA e dos riscos à transparência eleitoral.

Após, se fará uma análise crítica do uso da inteligência artificial durante o processo eleitoral de 2024. Nessa oportunidade, serão trabalhados os temas da invisibilidade do uso da IA no Processo Eleitoral, Impactos da Ausência de Percepção Pública e Institucional, bem como se tratará das limitações regulatórias da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ao final, serão desenvolvidas propostas para aprimorar a regulamentação do uso da IA nas eleições, fortalecendo a transparência e o controle de sua aplicação. Nesse momento, serão indicadas propostas para fortalecer a transparência e o controle do uso de IA nas Eleições.

1. POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS EM RECURSOS E AÇÕES JUDICIAIS NO CONTEXTO DAS ELEIÇÕES DE 2024

Para realização dos objetivos deste artigo, revelou-se imprescindível nos debruçarmos sobre o conjunto de decisões da justiça eleitoral de segunda instância que tratam do tema. Abaixo, será descrito a metodologia empregada neste primeiro momento.

1.1 Metodologia

A partir da base de dados do Jusbrasil, fez-se busca sobre acórdãos em todos os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil tendo como palavra-chave a expressão “Inteligência Artificial” e “Deepfake”. Optou-se, por uma questão de recorte metodológico, limitar esse levantamento de acórdãos no período de Fevereiro de 2024 a Novembro de 2024. O termo inicial coincide com período em que houve a publicação da Resolução TSE nº 23.732/2024 que alterou parcialmente a Resolução TSE nº 23.610/2019. O termo final, qual

seja, Novembro/24, refere-se ao mês em que este artigo foi finalizado.

Dessa forma, foram levantados 35 acórdãos distribuídos pelos TREs da seguinte maneira:

Unidade Federativa (TRE)	Quantidade de Acórdão	Número dos Processos
AL	2	REI: 06001898220246020046 REI: 06004244820246020014
BA	2	MSCiv: 06007783420246050000 REI: 06004954920246050149
CE	4	REI: 06000345520246060115 REI: 06000500420246060052 REI: 06000345520246060115 REI: 06004200320246060013
GO	2	REI: 06000642120246090014 REI: 06001554520246090133
MA	1	REI: 06000242820246100041
MG	4	MSCiv: 06008084720246130000 REI: 06002815920246130109 REI: 06006614220246130284 REI: 06004143120246130197
MS	3	REI: 06000251020246120024 REI: 06000118120246120038 REI: 06000114720246120017
MT	2	MSCiv: 06002997320246110000 REI: 06006699220246110019
PE	3	REI: 06000741320246170121 REI: 06001024820246170034 REI: 06003056420246170016
PI	1	MSCiv: 06004071020246180000
PR	2	REI: 06002921920246160008 REI: 06000121420246160084
RJ	2	REI: 06004284820246190035 REI: 06000537220246190059
RN	1	REI: 06000883220246200050
RS	1	REI: 06000641120246210071
SC	2	REI: 06000642820246240103 REI: 06001564020246240027

SE	1	REI: 06000756120246250028
SP	2	REI: 06011077820246260059 REI: 06000674620246260161

Com este quantitativo de acórdãos, foi possível extrair algumas informações preliminares sobre o comportamento dos tribunais com relação ao uso (ou não) da inteligência artificial nas eleições de 2024.

1.2 Primeiras impressões sobre o uso da Inteligência Artificial nas eleições de 2024

A análise do posicionamento dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) em recursos e ações judiciais relacionadas ao uso de inteligência artificial (IA) nas eleições de 2024 revela um quadro de baixa judicialização sobre o tema. Foram identificados apenas 35 acórdãos tratando do uso de IA em campanhas eleitorais durante o período de fevereiro a novembro de 2024. Trata-se de um número modesto que permite inferir que, inicialmente, o uso da IA como objeto de discussão judicial permaneceu relativamente discreto ou pouco percebido, tanto pelas partes do processo quanto pelo Justiça Eleitoral.

A interpretação dos gráficos a seguir contribui para entender a natureza do uso de IA nas eleições de 2024:

Qual o foi a mídia do Uso da IA ?
35 respostas

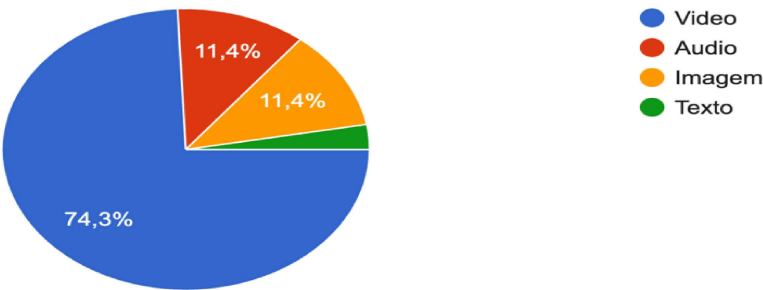


Gráfico 1: Fonte própria do Autor

No primeiro gráfico, observa-se que o tipo de mídia mais utilizado nas campanhas eleitorais foi o vídeo, correspondendo a 74,3% dos casos. Esse dado indica uma preferência por conteúdos audiovisuais, que são altamente eficazes em campanhas de massa e podem utilizar IA para editar e otimizar a produção de conteúdos, incluindo deepfakes. As outras mídias — áudio, imagem e texto — aparecem com percentuais menores, sugerindo que o vídeo foi o principal meio para explorar as potencialidades da IA na comunicação eleitoral.

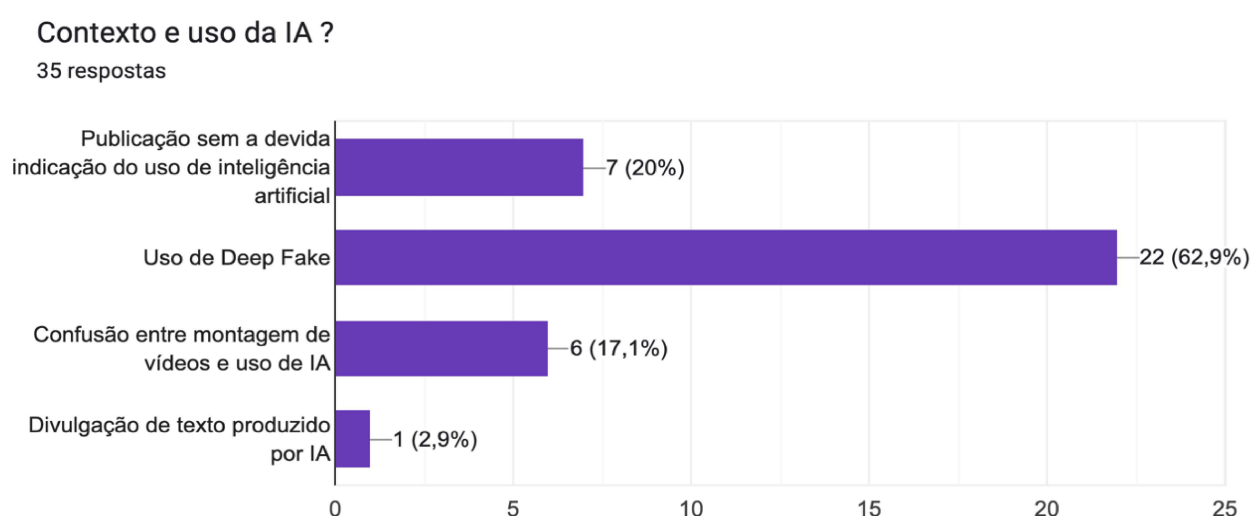


Gráfico 2: Fonte própria do Autor

No segundo gráfico, que analisa o contexto de uso da IA, o “Uso de Deepfake” lidera com 62,9% das respostas, evidenciando que a manipulação de vídeos para criar realidades alternativas foi uma prática comum entre os casos registrados. Esse dado reforça a preocupação com a desinformação e com a manipulação da percepção pública, uma vez que deepfakes podem influenciar a opinião do eleitorado de maneira enganosa. A segunda categoria mais frequente, “Publicação sem a devida indicação do uso de inteligência artificial” (20%), mostra que parte das campanhas pode ter utilizado IA de forma oculta, sem transparência para o eleitorado, o que vai de encontro às exigências de clareza e transparência preconizadas pela resolução do TSE. Outros contextos,

como “Confusão entre montagem de vídeos e uso de IA” (17,1%), refletem uma possível dificuldade do público e das próprias campanhas em distinguir conteúdos manipulados de forma artificial daqueles que são apenas editados, o que indica um desafio adicional para a fiscalização.

Esse panorama permite inferir que, embora os TREs tenham julgado alguns casos envolvendo IA, as decisões judiciais aparentemente não refletem plenamente o uso real da tecnologia nas campanhas eleitorais. A baixa judicialização do tema faz revelar que as campanhas podem estar explorando o potencial da IA de maneira estratégica, buscando evitar o escrutínio legal e público. Essa situação expõe uma fragilidade na capacidade de monitoramento da Justiça Eleitoral, que depende, muitas vezes, de notificações e autodeclarações das campanhas para identificar o uso de IA.

A falta de transparência no uso de IA nas eleições de 2024, evidenciada pelos poucos acórdãos e pela análise dos dados gráficos, revela um cenário em que a regulamentação ainda precisa evoluir para enfrentar os desafios trazidos pela tecnologia.

2. ANÁLISE CRÍTICA DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES DE 2024, À LUZ DOS PRECEDENTES DA JUSTIÇA ELEITORAL

O uso da inteligência artificial nas eleições de 2024, embora potencialmente transformador, permaneceu, ao nosso sentir, bastante invisível tanto para o público quanto para as instituições eleitorais. A análise empírica dos julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais revela que apenas 35 acórdãos mencionaram o uso de IA em campanhas eleitorais em todo o Brasil entre fevereiro e novembro de 2024.

Essa baixa presença de casos relacionados à IA nos tribunais pode ser interpretada de várias maneiras. Por um lado, pode refletir o receio das campanhas em utilizar a tecnologia devido às incertezas regulatórias e

possíveis sanções. Por outro lado, é plausível que muitas campanhas tenham utilizado a IA sem a devida transparência ou notificação, conforme exigido pela Resolução TSE nº 23.610/2019. Esse cenário coloca a Justiça Eleitoral em uma posição desafiadora, pois a falta de transparência no uso de IA dificulta a fiscalização e identificação de conteúdos sintéticos.

2.1 A “Invisibilidade” do Uso da IA nos Processos judiciais Eleitorais

A ausência de registros substanciais sobre o uso da IA nas eleições de 2024 indica que a tecnologia pode ter sido utilizada de forma quase imperceptível, tanto para o público quanto para os órgãos reguladores. Isso ocorre, em parte, devido à complexidade técnica que envolve a detecção de conteúdos gerados por IA e a sutil presença da tecnologia nas ferramentas de propaganda digital.

Um exemplo claro disso são os algoritmos de segmentação de público-alvo, que, por meio de IA, permitem que mensagens políticas sejam direcionadas a eleitores específicos com base em suas preferências e comportamentos online. Esses algoritmos, embora tecnicamente avançados, operam de forma silenciosa e são quase impossíveis de identificar como “inteligência artificial” por parte do eleitorado ou das autoridades eleitorais, a menos que haja uma declaração explícita da campanha sobre seu uso. Contudo, poucos partidos ou candidatos parecem ter divulgado que utilizavam IA para microsegmentação, o que pode explicar, em parte, a invisibilidade da tecnologia.

Outro aspecto que contribui para essa invisibilidade é a utilização de tecnologias de deepfake ou outras formas de criação de conteúdo sintético para criar vídeos, áudios e imagens de candidatos, que simulam situações reais mas foram gerados artificialmente. Esses conteúdos, se não identificados, podem ser percebidos como autênticos, dificultando a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral. Nesse cenário, a detecção de deepfakes ou de conteúdos

manipulados por IA é complexa, exigindo ferramentas tecnológicas avançadas que, em muitos casos, nem a própria Justiça Eleitoral possui.

O fato de apenas 35 acórdãos tratarem da questão revela que, mesmo que a IA estivesse presente em várias campanhas, seu uso permaneceu sem supervisão formal. Essa invisibilidade, conforme apontado, não é apenas uma questão de omissão, mas reflete o fato de que a identificação de IA em uso na propaganda eleitoral é técnica e depende, muitas vezes, do próprio autor da propaganda informar seu uso.

2.2 Impactos da Ausência de Percepção Pública e Institucional

A falta de percepção pública e institucional sobre o uso de IA nas campanhas eleitorais tem profundas implicações para a integridade democrática. A IA permite o uso de mensagens altamente personalizadas e direcionadas, o que, sem transparência, pode distorcer o processo eleitoral ao influenciar subconscientemente o comportamento dos eleitores. A falta de percepção do uso de IA torna esse processo ainda mais crítico, pois impede que o eleitorado tenha consciência sobre as fontes e os métodos que moldam suas percepções políticas.

Um exemplo de como essa falta de transparência afeta o eleitorado é o uso de anúncios microdirecionados, onde a IA segmenta eleitores com base em dados obtidos de redes sociais, comportamento de navegação e interações online. Com essa tecnologia, é possível que uma campanha direcione mensagens contraditórias para grupos diferentes, adaptando-se a preferências ideológicas, culturais ou regionais. Essa prática, chamada de “microtargeting”, reduz a possibilidade de um debate público aberto e honesto, onde todos os eleitores têm acesso ao mesmo conjunto de informações.

Além disso, a ausência de uma percepção clara por parte das instituições sobre a abrangência do uso de IA em campanhas eleitorais representa um problema de fiscalização. A Justiça Eleitoral, ao não conseguir identificar a

utilização de conteúdos sintéticos ou microsegmentação de audiência, fica sem mecanismos eficazes para regular e impedir abusos. Por exemplo, conteúdos gerados automaticamente, mas que não carregam identificação ou disclaimer sobre sua origem, não podem ser facilmente fiscalizados pelas autoridades. Assim, mesmo que a Resolução TSE nº 23.610/2019 exija essa transparência, a falta de uma estrutura de fiscalização tecnológica impede que esses conteúdos sejam regulados de maneira adequada.

A invisibilidade da IA nas eleições de 2024 reflete uma lacuna crítica, onde o impacto dessa tecnologia nas escolhas dos eleitores e na concorrência entre candidatos é potencialmente elevado, mas dificilmente rastreável. Esse cenário traz a possibilidade de que futuras campanhas explorem ainda mais o poder da IA de maneiras que possam manipular e influenciar eleitores sem que isso seja facilmente perceptível.

2.3 Limitações Regulatórias e Desafios da Resolução TSE nº 23.610/2019

A Resolução TSE nº 23.610/2019, embora atualizada para enfrentar novos desafios, ainda apresenta limitações ao lidar com o uso de IA nas eleições. Uma das principais questões é a dificuldade de identificação de conteúdos gerados ou manipulados por IA e a ausência de ferramentas específicas que permitam uma fiscalização proativa. A resolução estabelece a necessidade de transparência, mas, na prática, a fiscalização depende de notificações ou de denúncias de irregularidades, o que é insuficiente para o contexto atual de uso intensivo de IA.

Por exemplo, a resolução exige que conteúdos sintéticos sejam identificados, mas essa exigência depende de uma autodeclaração por parte das campanhas. Em muitos casos, é provável que campanhas optem por não revelar o uso de IA para evitar questionamentos ou interpretações negativas, especialmente considerando a recente associação pública entre deepfakes e

desinformação. A dependência de autodeclaração torna a regulação limitada, pois, se não houver denúncias, a Justiça Eleitoral não dispõe de meios eficientes para detectar e diferenciar conteúdos reais de sintéticos.

Ademais, a resolução enfrenta dificuldades em relação à transparência de algoritmos. Muitos sistemas de IA que operam em campanhas eleitorais são desenvolvidos por empresas privadas, que, em geral, protegem seus algoritmos e metodologias por meio de direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais. Essa proteção limita a capacidade dos tribunais de entenderem ou fiscalizarem como esses algoritmos operam, criando uma “caixa preta” que impede uma supervisão completa do processo.

Por fim, a Resolução TSE nº 23.610/2019, embora trate da desinformação de forma geral, não possui especificidades que abordem o uso de chatbots ou robôs de conversação, que são muitas vezes impulsionados por IA e utilizados para espalhar propaganda de maneira automatizada. Em campanhas políticas, os chatbots podem ser utilizados para amplificar mensagens específicas ou promover candidatos de maneira automática, criando uma falsa impressão de apoio popular. A resolução proíbe, de fato, o uso de chatbots como simulador de uma conversa com próprio candidato ou candidata no seu art. 9º-B, §3º, mas silencia sobre o uso desses instrumentos em outros cenários. A ausência de regulamentação sobre essa prática permite que campanhas explorem o uso de bots de maneira quase irrestrita, o que pode distorcer o debate público e criar cenários artificiais de engajamento eleitoral.

Enfim, a Resolução TSE nº 23.610/2019 enfrenta desafios fundamentais ao tentar regular uma tecnologia em rápida evolução como a inteligência artificial. Para que o processo eleitoral se mantenha transparente e justo, é essencial que o marco regulatório acompanhe as mudanças tecnológicas, estabelecendo mecanismos de controle mais robustos e desenvolvendo parcerias com especialistas em IA que possam auxiliar na fiscalização.

3. PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO REGULATÓRIO

Após a realização desta análise sobre o uso da inteligência artificial nas eleições de 2024, percebe-se a necessidade urgente de aprimoramento regulatório para mitigar riscos e explorar o potencial da IA na propaganda eleitoral, com vistas à transparência e integridade democrática.

Neste capítulo, abordaremos, inicialmente, os principais riscos e potenciais da IA nesse contexto. Em seguida, proporemos medidas para fortalecer a transparência e o controle do uso de IA nas eleições².

3.1 Riscos e Potenciais da IA na Propaganda Eleitoral

A inteligência artificial (IA) nas campanhas políticas traz riscos à integridade eleitoral, como a manipulação da opinião pública e o aumento da desinformação. Ferramentas de IA possibilitam a criação de deepfakes — vídeos e imagens falsificados que parecem reais, distorcendo a imagem de candidatos e confundindo eleitores³. Outro risco é o microtargeting potencializado pelo uso de IA, que adapta mensagens a perfis específicos, limitando a transparência e criando “bolhas informacionais” que fragmentam o debate público. Além disso, bots amplificam mensagens políticas, simulando apoio popular e influenciando percepções. A opacidade dos algoritmos de IA dificulta a fiscalização pela Justiça Eleitoral, limitando o controle sobre os efeitos da propaganda digital.

Contudo, apesar desses riscos, a IA também apresenta potencialidades para modernizar o processo eleitoral e aumentar o engajamento do eleitorado. Um dos benefícios mais notáveis da IA é a possibilidade de engajamento

2 GRECO, Romulo; Alves, Débora Longo; Matteu, Ivelise Fonseca De. Inteligência artificial, quais os limites? Revista de Direito Constitucional e Internacional. vol. 136. ano 31. p. 153-164. São Paulo: Ed. RT, mar./abr. 2023; e DEMO, Roberto Luis Luchini. Inteligência artificial no Poder Judiciário: benefícios, riscos e governança. Revista de Processo. vol. 354. ano 49. p. 395-426. São Paulo: Ed. RT, agosto 2024.

3 LAGE, Fernanda de Carvalho, e REALE, Ingrid Neves. “O uso da inteligência artificial nas eleições: impulsionamento de conteúdo, disparo em massa de fake news e abuso de poder”. in Revista Estudos Eleitorais. V. 17, n.1, 2023 v. 17 n. 1 (2023)

personalizado, permitindo que campanhas políticas interajam com os eleitores de maneira mais direta e relevante. A personalização do conteúdo pode incluir informações úteis sobre o processo eleitoral, como instruções sobre como votar, o que aumenta a conscientização e participação democrática. O engajamento personalizado, quando feito de maneira ética e transparente, possibilita que as campanhas se aproximem dos eleitores, oferecendo conteúdo que realmente reflete suas preocupações e interesses, promovendo um ambiente eleitoral mais inclusivo e acessível.

Não é demais lembrar que a IA pode ser utilizada para monitorar e combater a desinformação e o discurso de ódio. Algoritmos de monitoramento em tempo real são capazes de detectar a circulação de fake news, boatos e discursos impróprios nas redes sociais, ajudando as autoridades a responderem rapidamente para minimizar os danos à integridade eleitoral. Essa capacidade de vigilância digital é um recurso valioso para preservar a segurança e a veracidade do processo eleitoral, uma vez que permite que conteúdos potencialmente prejudiciais sejam identificados e neutralizados de maneira rápida e eficiente. A utilização de IA para combater desinformação também fortalece o direito dos eleitores a receberem informações verdadeiras, essencial para a tomada de decisão consciente.

Por fim, a IA pode servir como uma ferramenta educativa, disseminando informações imparciais e didáticas sobre os candidatos, suas propostas e os temas de interesse do eleitorado. O uso da IA para campanhas educativas tem o potencial de fornecer aos eleitores conteúdos objetivos sobre o contexto político, o processo de votação e os direitos dos cidadãos. Essa abordagem contribui para que os eleitores estejam mais bem-informados, melhorando a qualidade do voto e promovendo uma cultura de participação cívica consciente⁴. As campanhas informativas auxiliadas por IA podem desempenhar um papel importante na construção de uma sociedade mais engajada e esclarecida, onde os eleitores se sintam preparados para avaliar

4 MENDONZA, Lucana Maria Estévez. Regulación de la inteligencia artificial y la protección de los derechos fundamentales en la cuarta revolución industrial. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 39. ano 11. p. 295-308. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2024.

criticamente as propostas políticas.

Em resumo, o uso da IA na propaganda eleitoral apresenta tanto riscos graves à integridade do processo democrático quanto oportunidades de engajamento e educação do eleitorado. As preocupações com a manipulação da opinião pública, a falta de transparência dos algoritmos, a criação de conteúdo sintético e o uso de bots sociais requerem uma regulamentação cuidadosa e atenta. Entretanto, os potenciais positivos da IA, quando aplicados de forma ética e transparente, podem contribuir para um processo eleitoral mais moderno, inclusivo e acessível, fortalecendo a democracia e promovendo uma participação eleitoral mais ativa e consciente.

3.2 Propostas para fortalecer a Transparência e o Controle do Uso de IA nas Eleições

Com base nos riscos e potenciais identificados, propomos, a título de auxiliar no debate, medidas específicas para aprimorar o marco regulatório e a fiscalização do uso de IA nas campanhas eleitorais.

Requerimento de Declaração de Uso de IA. Em reforço ao quanto já exigido pela Resolução TSE nº 23.610/2019, as campanhas poderiam ser obrigadas a declarar o uso de IA em suas atividades de propaganda com informações detalhadas sobre as finalidades e os tipos de ferramentas aplicadas. Isso poderia incluir uma seção obrigatória nos relatórios de prestação de contas de campanha, onde cada partido ou candidato detalha se utilizou IA e de que maneira.

Um exemplo interessante, no plano internacional, sobre este tema é a regulação no estado da Califórnia, nos EUA, que exige que bots que simulam interação humana sejam identificados como tal.⁵

Fiscalização Proativa de Conteúdos Eleitorais Sintéticos. O TSE poderia desenvolver ou contratar tecnologias que permitam a identificação de

⁵ California's Bolstering Online Transparency Act targets bot disclosures in elections and transactions. Disponível em: <<https://dailyjournal.com/articles/379909-california-s-bolstering-online-transparency-act-targets-bot-disclosures-in-elections-and-transactions>>. Acesso em: 5 nov. 2024.

deepfakes e outros conteúdos sintéticos nas plataformas digitais. Ferramentas de IA já são capazes de detectar anomalias em vídeos e áudios que indicam manipulação artificial.

Uma iniciativa relevante foi tomada pelo Meta com o projeto Deepfake Detection Challenge, que visa desenvolver tecnologia para identificar deepfakes⁶.

Parceria com Empresas de Tecnologia para Transparência de Algoritmos. O TSE pode firmar parcerias com plataformas e empresas de tecnologia para obter acesso ao funcionamento interno dos algoritmos usados em campanhas. Isso permitiria que os tribunais compreendessem melhor o impacto das ferramentas de IA utilizadas.

Na União Europeia, a Lei de Serviços Digitais exige que as plataformas ofereçam maior transparência sobre seus algoritmos de recomendação. Essa regulação pode inspirar o Brasil a implementar regras semelhantes para campanhas eleitorais⁷.

Desenvolvimento de um Selo de Transparência para Campanhas. O TSE poderia implementar um “selo de transparência” que indicaria campanhas que seguem práticas éticas de uso de IA, como a divulgação do uso de IA e a conformidade com as normas de transparência. Esse selo permitiria aos eleitores identificar campanhas que utilizam IA de maneira responsável e ética.

Regulamentação Específica para Microtargeting Político. A segmentação avançada de públicos deveria ser regulamentada, de modo a exigir que as campanhas informem os tipos de dados utilizados para segmentar eleitores e as mensagens enviadas.

6 Acesse em: <https://ai.meta.com/datasets/dfdc/>

7 Art. 27 do Regulamento UE 2022/2065: “Artigo 27.º Transparência dos sistemas de recomendação 1. Os fornecedores de plataformas em linha que utilizem sistemas de recomendação estabelecem nos seus termos e condições, em linguagem clara e inteligível, os principais parâmetros utilizados nos seus sistemas de recomendação, bem como quaisquer opções que permitam aos destinatários do serviço alterar ou influenciar estes parâmetros. (...). (PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R2065>>. Acesso em: 09 nov. 2024.)

Uma possível medida seria a obrigatoriedade de um repositório público de anúncios segmentados, como foi adotado pelo Facebook para garantir a transparência em campanhas publicitárias. O Facebook Ad Library permite que qualquer usuário acesse informações sobre anúncios políticos veiculados na plataforma⁸.

Auditoria e Verificação Periódica dos Relatórios de Campanha. O TSE poderia adotar auditorias periódicas dos relatórios de campanha para garantir a veracidade das declarações sobre o uso de IA. Essas auditorias poderiam envolver profissionais e empresas especializadas em tecnologia, capacitados para avaliar a conformidade dos relatórios e identificar possíveis usos não declarados de IA.

No Reino Unido, a Comissão Eleitoral introduziu medidas de verificação de relatórios financeiros de campanha, que incluem auditorias de despesas de publicidade digital. Essas práticas poderiam ser estendidas ao Brasil para incluir a auditoria do uso de IA⁹.

Educação do Eleitorado sobre IA e Propaganda Política. A conscientização do público sobre o impacto da IA na propaganda política é fundamental. O TSE e demais instituições podem reforçar campanhas educativas para que os eleitores compreendam o que é microtargeting, deepfakes e bots, capacitando-os a identificar e questionar o conteúdo com o qual interagem.

Essas propostas visam fortalecer o controle e a transparência do uso da IA nas eleições brasileiras, garantindo que as campanhas políticas utilizem a tecnologia de forma ética e transparente, e que os eleitores possam exercer seu direito ao voto com informação adequada e confiável.

⁸ Acesse em: https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&media_type=all

⁹ Acesse em: <https://www.electoralcommission.org.uk>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, exploramos o uso invisível da inteligência artificial (IA) nas eleições de 2024, destacando os impactos e desafios que essa tecnologia traz para a integridade democrática. O exame dos acórdãos dos Tribunais Regionais Eleitorais até aqui revelou que, apesar do potencial transformador da IA em campanhas políticas, poucos casos de seu uso foram judicializados, sugerindo que a tecnologia talvez tenha operado de forma imperceptível tanto para as partes do processo quanto para a Justiça Eleitoral. Essa invisibilidade levanta questionamentos sobre a eficácia da regulamentação vigente, especialmente da Resolução TSE nº 23.610/2019, em lidar com os avanços tecnológicos e garantir a transparência no uso de IA em processos eleitorais.

A hipótese inicial do artigo é reforçada pelas descobertas. Ao nosso sentir, a baixa percepção pública e institucional sobre o uso de IA nas campanhas eleitorais deve-se, em grande parte, à incerteza regulatória e à falta de mecanismos robustos de fiscalização pela Justiça Eleitoral. A Resolução TSE nº 23.610/2019, apesar de relevante, apresenta limitações frente aos novos desafios impostos pela IA, como a produção de conteúdos sintéticos e a microsegmentação de eleitores. A análise empírica sugere que o desconhecimento dos eleitores sobre o uso de IA, aliado à ausência de ferramentas para identificar e monitorar seu uso, cria um ambiente de risco para a manipulação e para a disseminação de desinformação.

A tecnologia de IA pode manipular a opinião pública e direcionar informações de maneira extremamente segmentada, dificultando a fiscalização e promovendo a criação de “bolhas informacionais” que enfraquecem o debate público democrático¹⁰. A análise crítica exposta neste artigo aponta que, sem uma fiscalização eficaz e uma regulação ajustada, a IA pode ser explorada para influenciar o comportamento eleitoral de forma discreta

¹⁰ ENGELMANN, Wilson A nova linguagem global: fluência algorítmica como instrumento capaz proporcionar confiança nos sistemas de inteligência artificial. Revista de Direito e as Novas Tecnologias, nº 13, Ano IV, out./dez. 2021 São Paulo: Ed. RT

e sem a percepção do eleitorado. Portanto, a invisibilidade do uso de IA, exacerbada pela complexidade dos algoritmos e pela falta de transparência das campanhas, representa um risco direto à isonomia entre candidaturas e à clareza informacional necessária para a decisão consciente do eleitor.

Para enfrentar esses desafios, sugerimos uma série de medidas voltadas para o aprimoramento regulatório, que incluem a obrigatoriedade de declaração de uso de IA, a criação de um repositório público de anúncios, a regulamentação mais aprofundada sobre microtargeting e o fortalecimento das auditorias de campanhas. Essas propostas buscam estabelecer um marco regulatório mais robusto, capaz de acompanhar a rápida evolução tecnológica e de garantir a transparência e a equidade no processo eleitoral. Tais medidas podem fornecer à Justiça Eleitoral as ferramentas necessárias para identificar conteúdos sintéticos e monitorar o uso de IA, assegurando um ambiente mais ético e transparente para as campanhas políticas.

Ainda que as sugestões apresentadas possam representar algum avanço, o tema do uso de IA nas eleições exige um debate contínuo e adaptativo. Tecnologias emergentes, como a IA, evoluem em ritmo acelerado, o que impõe desafios constantes para a regulação e para a fiscalização. A complexidade e o potencial impacto dessas tecnologias no processo eleitoral tornam indispensáveis estudos e pesquisas contínuas para que as regulamentações se mantenham relevantes e eficazes.

Em suma, este artigo destaca a importância de uma abordagem regulatória proativa e dinâmica para lidar com os avanços tecnológicos no cenário político-eleitoral. À medida que a IA se torna mais presente e sofisticada, o papel das instituições de fiscalização e da legislação eleitoral torna-se ainda mais imprescindível para proteger a democracia. A transparência e a ética no uso de IA são fundamentais para assegurar que os eleitores tenham acesso a informações verídicas e possam tomar decisões conscientes, sem serem influenciados por ferramentas automatizadas que atuam de forma opaca e manipuladora. Esse compromisso com a regulação contínua e a adaptação às novas tecnologias é essencial para que o processo eleitoral permaneça justo,

democrático e em sintonia com os princípios da transparência e da isonomia que sustentam a nossa democracia.

REFERÊNCIAS

California's Bolstering Online Transparency Act targets bot disclosures in elections and transactions. Disponível em: <<https://dailyjournal.com/articles/379909-california-s-bolstering-online-transparency-act-targets-bot-disclosures-in-elections-and-transactions>>. Acesso em: 5 nov. 2024.

DEMO, Roberto Luis Luchĩ. Inteligência artificial no Poder Judiciário: benefícios, riscos e governança. Revista de Processo. vol. 354. ano 49. p. 395-426. São Paulo: Ed. RT, agosto 2024.

ENGELMANN, Wilson; SOUZA, Maique Barbosa de. A nova linguagem global: fluência algorítmica como instrumento capaz proporcionar confiança nos sistemas de inteligência artificial. Revista de Direito e as Novas Tecnologias [Recurso Eletrônico]. São Paulo, n.13, out./dez. 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/42698>. Acesso em: 07 jan. 2022.

GRECO, Romulo; Alves, Débora Longo; Matteu, Ivelise Fonseca De. Inteligência artificial, quais os limites? Revista de Direito Constitucional e Internacional. vol. 136. ano 31. p. 153-164. São Paulo: Ed. RT, mar./abr. 2023.

LAGE, Fernanda de Carvalho, e REALE, Ingrid Neves. “O uso da inteligência artificial nas eleições: impulsionamento de conteúdo, disparo em massa de fake news e abuso de poder”. in Revista Estudos Eleitorais. V. 17, n.1, 2023 v. 17 n. 1 (2023)

MENDONZA, Lucana Maria Estévez. Regulación de la inteligencia artificial y la protección de los derechos fundamentales en la cuarta revolución industrial. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 39. ano 11. p. 295-308. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

Regulamento (UE) 2022/2065. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R2065>>. Acesso em: 09 nov. 2024.